



**PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO**

ATO N° 00722/2012

05/12/2012

Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais, serviços extrajudiciais e porte de remessa e retorno dos autos, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Art. 5º, XXXIV, b, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o entendimento da cobrança das custas devidas à União, prevista na Lei nº 9.289/96 e na Resolução CJF n. 184/97;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da cobrança das custas devidas à União no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus,

RESOLVE:

Art. 1º. As custas processuais no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região são devidas de acordo com a Lei 9.289/96 e devem ser calculadas observados os anexos deste Ato.

Art. 2º. Nos termos da Lei nº 9.289/96 e do §1º do art. 525 do Código de Processo Civil, ficam estabelecidos, de acordo com o Anexo III, os valores referentes ao recolhimento de custas dos feitos originários da 2ª Instância e de porte de remessa e retorno em Agravo de Instrumento.

§ 1º. Aplicam-se às demais classes, quando cabível, os mesmos valores referidos no caput para o porte de remessa e retorno.

§ 2º. Não haverá cobrança do porte de remessa e retorno nos processos eletrônicos e para a devolução de processos físicos oriundos da localidade sede do Tribunal.

Art. 3º. Os atos Judiciais e extrajudiciais praticados pelas Secretarias da Justiça Federal, como autenticação de documentos, desarquivamento de autos e expedição de certidões, sujeitam-se a cobrança de custas, conforme anexo III.

§ 1º. O pagamento das importâncias devidas pelo fornecimento dos referidos serviços será efetuado antecipadamente pelo interessado.

§ 2º. Não haverá cobrança de taxa, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, para expedição de certidão de intimação, prevista no art. 525 do Código Processo Civil, bem de certidões negativas, positivas ou de distribuição, positivas com efeitos de negativas (princípio constitucional da Presunção de Inocência).

Art. 4º. O pagamento das custas e taxas é feito mediante GRU - Guia de Recolhimento da União Judicial na Caixa Econômica Federal.

Art. 5º. A Tabela Base de Cálculo de Custas da Justiça Federal, anexo I, deverá ser atualizada sempre que alterações na Tabela Única de Classes importem em sua complementação ou modificação.

Art. 6º. O cálculo das Custas, do porte de retorno e remessa e taxas de serviços podem ser efetuados através de sistema de cálculo de custas disponível no site deste Tribunal.

Art. 7º. Integra o presente Ato a Tabela Base de Cálculo para o Recolhimento de Custas da Lei vigente (Anexo I), a Tabela Única de Custas da Justiça Federal (Anexo II), a Tabela de Custas dos Feitos Originários do TRF da 5ª Região e Serviços Extrajudiciais (Anexo III) e as Diretrizes Gerais (Anexo IV).

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Ato 775 de 06 de setembro de 2005, Ato 642 de 19 de novembro de 2010 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO		TIPO		APLICAÇÃO		SIGLA		ARTIGO		LEGISLAÇÃO	
INICIAL		RECURSAL		JEF		TR		1º GRAU		2º GRAU	
1	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	S	N	S	N	S	N	S	N	JEF	TR
2	AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	S	N	S	N	S	N	S	N	1º GRAU	2º GRAU
3	AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	S	N	S	N	S	N	S	N		
4	AÇÃO DE ALIMENTOS	S	N	S	N	S	N	S	N		
5	AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR	S	N	S	N	S	N	S	N		
6	AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA VENDIDA C/RESERVA DOMÍNIO	S	N	S	N	S	N	S	N		
7	AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	S	N	S	N	S	N	S	N		
8	AÇÃO DE COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL	S	N	S	N	S	N	S	N		
ACCCI	ABUAF	APRDD	AANSTP	AALIM	ACPCDC	ACPIA	ACP				
41	3º	1071	907	1º	91		1º				
DL 413/1969	DL 911/1969	CPC	CPC	Lei 5478/1968	Lei 8078/1990	Lei 10628/2002 e 84229/1992	Lei 7347/1985				
AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR	PÓLO ATIVO		
RÉU	RÉU	RÉU	RÉU	RÉU	RÉU	RÉU	RÉU	RÉU	PÓLO PASSIVO		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	JEF / TR		
Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	1º GRAU		
-	-	-	-	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	-	2º GRAU		
18710-0	18710-0	18710-0	18710-0	18710-0	-	-	-	-	COD. GRU		
S	S	S	S	S	S	S - 1º G	S - 1º G	S	CABE APELAÇÃO?		
Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Quando o Réu for o recorrente: Tab I - a = 0,5%	CUSTAS APELAÇÃO		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	CABE RECURSO DE SENTENÇA?		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		
S	S	S	S	S	S	S	S	S	É DEVIDO?		
C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	COD. GRU CUSTAS e PORTE		
P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	PORTE		

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO		TIPO		APLICAÇÃO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE											
9	AÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL	10	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL	11	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	12	AÇÃO DE DEPÓSITO	13	AÇÃO DE DEPÓSITO	14	AÇÃO DE DEPÓSITO DA LEI 8866/94	15	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO	16	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL	17	AÇÃO DE DESPEJO				
CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL			
S	S	N	N	N	S	N	N	S	S	N	N	N	N	N	N	S	S	S			
N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N			
N	N	N	N	N	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N			
S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N			
N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N			
ADPJ	ADEIRIS	ADE	ADEPO	ADEP	ACCPAG	ACALUG	ACOAR	SIGLA		ARTIGO		LEGISLAÇÃO		PÓLO ATIVO		PÓLO PASSIVO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS	
59	1º	11	1º	901	890	67	70	ARTIGO		LEGISLAÇÃO		PÓLO ATIVO		PÓLO PASSIVO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE	
<u>Lei</u> <u>8245/1991</u>	<u>LC 76/1993</u>	<u>DL 3365/1941</u>	<u>Lei</u> <u>8866/1994</u>	<u>CPC</u>	<u>CPC</u>	<u>Lei</u> <u>8245/1991</u>	<u>Lei</u> <u>9307/1996</u>	LEGISLAÇÃO		PÓLO ATIVO		PÓLO PASSIVO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE			
AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR	PÓLO ATIVO		PÓLO PASSIVO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE					
RÉU	RÉU	RÉU	RÉU	RÉU	RÉU	RÉU	RÉU	PÓLO ATIVO		PÓLO PASSIVO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE					
-	-	-	-	-	-	-	-	PÓLO ATIVO		PÓLO PASSIVO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE					
Tab I - a = 0,5%	NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	PÓLO ATIVO		PÓLO PASSIVO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE					
-	-	-	-	-	-	-	-	PÓLO ATIVO		PÓLO PASSIVO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE					
18710-0	-	18710-0	-	18710-0	18710-0	18710-0	18710-0	PÓLO ATIVO		PÓLO PASSIVO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE					
S	S	S	S	S	S	S	S	PÓLO ATIVO		PÓLO PASSIVO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE					
Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	PÓLO ATIVO		PÓLO PASSIVO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE					
-	-	-	-	-	-	-	-	PÓLO ATIVO		PÓLO PASSIVO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE					
S	S	S	S	S	S	S	S	PÓLO ATIVO		PÓLO PASSIVO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE					
C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	PÓLO ATIVO		PÓLO PASSIVO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE					
P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	PÓLO ATIVO		PÓLO PASSIVO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE					

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO		TIPO		INICIAL		RECURSAL		SIGLA		ARTIGO		LEGISLAÇÃO	
18	AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE	CÍVEL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU
20	AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE	CÍVEL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N				
22	AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA	CÍVEL	CÍVEL	S	N	N	S	N	N				
25	AÇÃO DE USUCAPIÃO	CÍVEL	CÍVEL	S	N	S	N						
27	AÇÃO DISCRIMINATÓRIA	RÉU	RÉU	RÉU	RÉU	NUNCIADO	RÉU	RÉU	RÉU				
1º	272	1102A	19	941	934			655					
<u>Lei</u> 4717/1965	<u>CPC</u>	<u>CPC</u>	<u>Lei</u> 6383/1976	<u>CPC</u>	<u>CPC</u>	<u>DL 1075/1970</u>	<u>DL 1608/1939</u>						
AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR	NUNCIANTE	AUTOR	AUTOR	AUTOR					
RÉU	RÉU	RÉU	RÉU	RÉU	NUNCIADO	RÉU	RÉU	RÉU					
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	JEF / TR		1º GRAU	2º GRAU
NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%				
NÃO HÁ	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
-	18710-0	18710-0	18710-0	18710-0	18710-0	18710-0	18710-0	18710-0	18710-0	COD. GRU			
NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%				
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CUSTAS APELAÇÃO?			
-	S-10 G	S	S	S	S	S	S	S	S				
NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%				
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CUSTAS REC. DE SENTENÇA?			
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	É DEVIDO?			
-	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	COD. GRU CUSTAS e PORTE			
-	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5				

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO		TIPO		INICIAL		RECURSAL		SIGLA		ARTIGO		LEGISLAÇÃO	
33	AÇÃO RENOVATÓRIA	S	N	N	N	S	N	JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU	APLICAÇÃO	
34	AÇÃO RESCISÓRIA	S	N	N	N	S	N						
35	AÇÃO REVISORIAL DE ALUGUEL	S	N	N	S	N	N						
36	AÇÃO SUMÁRIA (PROCÉDIMENTO COMUM SUMÁRIO)	S	N	N	S	N	N						
37	AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL	S	N	N	S	RÉU	RÉU						
38	AGRADO DE INSTRUMENTO	S	N	N	S	RÉU	RÉU						
39	AGRADO DE INSTRUMENTO DE DECISÃO DENEGAT. DE REC.ESPECIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	JEF / TR	
40	AGRADO DE INSTRUMENTO DE DECISÃO DENEGAT. DE REC.EXTRAORD.	S	N	N	S	N	S	N	N	N	S	1º GRAU	
CÍVEL/ CRIMINAL	CÍVEL/ CRIMINAL	CÍVEL	CRIMINAL	CÍVEL	CÍVEL	AREVA	AR	ARENO	ARTIGO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	LEGISLAÇÃO	
AGREXT	AGRESP	AG	AGEXP	ASUMA	AREVA	AR	ARENO						
544	544	522	197	272	68	485	71						
<u>CPC e Res. 431/2010-STF</u>	<u>CPC e Res. 004/2010-STJ</u>	<u>CPC</u>	<u>Lei 7210/1984</u>	<u>CPC</u>	<u>Lei 8245/1991</u>	<u>CPC</u>	<u>Lei 8245/1991</u>						
AGRAVANTE	AGRAVANTE	AGRAVANTE	AGRAVANTE	AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR						
AGRAVADO	AGRAVADO	AGRAVADO	AGRAVADO	RÉU	RÉU	RÉU	RÉU						
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1º GRAU	
-	-	-	NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	NÃO HÁ	NÃO HÁ	2º GRAU	
NÃO HÁ	NÃO HÁ	Tab. I-a, anexo III	NÃO HÁ	-	-	NÃO HÁ	-	NÃO HÁ	-	18710-0	18710-0	COD. GRU	
-	-	18720-8	-	18710-0	18710-0	-	-	-	-	-	-	CABE APELAÇÃO?	
N	N	N	N	S	S	S	S	N	S	N	S	CUSTAS APELAÇÃO	
-	-	-	-	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	-	-	-	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CUSTAS REC. DE SENTENÇA	
N	N	N	S	N	S	S	S	S	S	S	S	É DEVIDO?	
-	-	-	P-18730-5	-	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	-	C-18710-0	P-18730-5	P-18730-5	COD. GRU CUSTAS e PORTE	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO		TIPO		APLICAÇÃO		SIGLA		LEGISLAÇÃO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE
43	AGRAVO DE INSTRUMENTO TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	S	N	N	N	JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU			
44	AGRADO DE PETIÇÃO TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	S	N	N	N							
45	ALIENAÇÃO JUDICIAL			S	N	N	N							
47	APELAÇÃO CÍVEL			S	N	N	S							
48	APELAÇÃO CRIMINAL			S	N	N	S							
49	APRENSÃO DE EMBARCACÕES			S	N	N	S							
50	ARGUIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE			S	N	N	S							
51	ARRIBADAS FORÇADAS			S	N	N	S							
52														
ARRFO	ARGINC	APREM	ACR	AC	ALIJU	AGPT	AGTRB							
772	480	757	593	513	1113	897	897							
<u>DL 1608/39</u>	<u>CPC</u>	<u>DL 1608/1939</u>	<u>CPP</u>	<u>CPC</u>	<u>CPC</u>	<u>CLT</u>	<u>CLT</u>							
REQUERENTE	ARGÜENTE	REQUERENTE	APELANTE	APELANTE	REQUERENTE	AGRAVANTE	AGRAVANTE							
REQUERIDO	ARGUÍDO	REQUERIDO	APELADO	APELADO	INTERESSADO	AGRAVADO	AGRAVADO							
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Tab I - b = 0,25%	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	NÃO HÁ	-	Tab I - b = 0,25%	-	-							
-	NÃO HÁ	-	-	Tab. I-a= 0,50% ou Tab. I-b= 0,25%	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ							
18710-0	-	18710-0	-	18710-0	-	-	-	-	-	-	-			
S	N	S	N	N	S	N	N							
Tab I - b = 0,25%	-	Tab I - b = 0,25%	-	-	Tab I - b = 0,25%	-	-							
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
S	N	S	S	S	S	S	S							
C-18710-0		C-18710-0		C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0							
P-18730-5		P-18730-5		P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5							

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO		TIPO		APLICAÇÃO		SIGLA		ARTIGO		LEGISLAÇÃO	
		INICIAL									
		RECURSAL									
CÍVEL/ CRIMINAL	CRIMINAL	CÍVEL/ CRIMINAL	CÍVEL/ CRIMINAL	CÍVEL/ CRIMINAL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	JEF	TR
S		S	S	S	S	S	S	S	S	1º GRAU	2º GRAU
N		N	N	N	N	N	N	N	N		
N		N	N	N	N	N	N	S	N		
N		N	N	S	S	N	S	N	N		
N		S	S	S	S	N	S	N	N		
COM	CT	CR	CPREC	CORD	CANAT	AVOC	AVA	AVCSE			
	639	202	202	202	26	475, §1º	765	762			
RI TRF- 4 ^a Região	CPP	CPC	CPC	CPC	Lei 818/49	CPC	DL 1608/39	DL 1608/39			
COMUNICANTE	REQUERENTE	ROGANTE	DEPRECANTE	ORDENANTE	AUTOR	SUSCITANTE	REQUERENTE	REQUERENTE			
COMUNICADO	REQUERIDO	ROGADO	DEPRECADO	ORDENADO	DENUNCIADO	SUSCITADO	REQUERIDO	REQUERIDO			
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	JEF / TR	
-	-	Tab I - c	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Tab I - a = 0,50%	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%		1º GRAU	
NÃO HÁ	NÃO HÁ	Tab I - c	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	NÃO HÁ	-	-		2º GRAU	
-	-	1ºG - 18710-0; 2ºG- 18720- 8	-	-	18710-0	-	18710-0	18710-0		COD. GRU	
N	N	N	N	N	S	N	S	S		CABE APELAÇÃO?	
-	-	-	-	-	Tab I - a = 0,5%	-	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%		CUSTAS APELAÇÃO	
-	-	-	-	-	-	-	-	-		CABE RECURSO DE SENTENÇA?	
-	-	-	-	-	-	-	-	-		CUSTAS REC. DE SENTENÇA	
N	N	N	N	N	S	N	S	S		É DEVIDO?	
62	CARTA TESTEMUNHÁVEL				C-18710-0		C-18710-0	C-18710-0		COD. GRU CUSTAS e PORTE	
63	COMUNICAÇÃO				P-18730-5		P-18730-5	P-18730-5			

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO		TIPO		APLICAÇÃO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE	
64	COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	CRIMINAL		S		N		N		JEF	
66	CONFLITO DE COMPETÊNCIA	CRIMINAL		S		N		S		TR	
67	CORREIÇÃO PARCIAL	CÍVEL/ CRIMINAL		S		N		N		1º GRAU	
68	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA	CÍVEL/ CRIMINAL		S		N		N		S	
69	DECLARAÇÃO DE DÚVIDA NO REGISTRO	CÍVEL		S		N		S		2º GRAU	
EEX	EARR	CÍVEL		CÍVEL		CRIMINAL		DJ		DEDUR	
741	746	746		424		198		1159		6º	
<u>CPC</u>	<u>CPC</u>	<u>CPC</u>		<u>CPP</u>		<u>Lei 6015/1973</u>		<u>CPC</u>		<u>Lei 5010/1966</u>	
EMBARGANTE	EMBARGANTE	EMBARGANTE		AUTOR		REQUERENTE		REQUERENTE		CORRIGENTE	
EMBARGADO	EMBARGADO	EMBARGADO		RÉU		INTERESSADO		AUSENTE		CORRIGIDO	
-	-	-		-		-		-		-	
NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ		NÃO HÁ		Tab I - b = 0,25%		Tab I - b = 0,25%		-	
NÃO HÁ	-	-		NÃO HÁ		-		-		NÃO HÁ	
-	-	-		-		18710-0		18710-0		-	
-	S-10G	-		-		-		-		-	
71	EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO										
72	EMBARGOS À ARREMATAÇÃO										
73	EMBARGOS À EXECUÇÃO										
P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5		-		C-18710-0		C-18710-0			
								P-18730-5		P-18730-5	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO		TIPO		INICIAL		RECURSAL		SIGLA		ARTIGO	
74	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	CÍVEL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	N	JEF	APLICAÇÃO
77	EMBARGOS DE NULIDADE	S	N	N	N	N	N	S	N	TR	1º GRAU
78	EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENEFITARIOS	S	N	N	S	N	S	N	N	2º GRAU	2º GRAU
79	EMBARGOS DE TERCEIRO	S	N	N	S	N	S	N	N		
80	EMBARGOS INFRINGENTES	S	N	N	S	N	S	N	S		
82	ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL	-	-	-	-	-	-	-	-	JEF / TR	
EXILEP	EXCOJ	EXVERD	ESHIL	EINF	ETER	EREBE	ENUL	EEXF		LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO
110	110	523	1205	530/609	1046 e 130	745, § 1º	609	16		PÓLO PASSIVO	
CPP	CPP	CPP	CPC	CPC	CPC	CPC	CPP	Lei 6830/1980		COD. GRU	
EXCIPIENTE	EXCIPIENTE	EXCIPIENTE	REQUERENTE	EMBARGANTE	EMBARGANTE	EMBARGANTE	EMBARGANTE	EMBARGANTE		CABE APELAÇÃO?	
EXCEPTO	EXCEPTO	EXCEPTO	INTERESSADO	EMBARGADO	EMBARGADO	EMBARGADO	EMBARGADO	EMBARGADO		CUSTAS APELAÇÃO	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CUSTAS REC. DE SENTENÇA	
NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	-	Tab I - a = 0,5%	NÃO HÁ	-	NÃO HÁ	-	É DEVIDO?	
NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	-	NÃO HÁ	-	-	COD. GRU CUSTAS e PORTE	
-	-	-	18710-0	-	1ºG - 18710-0; 2ºG - 18720-8	-	S	N	S		
N	N	S	S	S	S	S	N	N	S		
83	EXCEÇÃO DA VERDADE	S	S-10G	S	N	S	S	N	S		
84	EXCEÇÃO DE COISA JULGADA	-	-	-	-	-	-	-	-		
85	EXCEÇÃO DE ILLEGITIMIDADE DE PARTE	-	-	-	-	-	-	-	-		
			C-18710-0		C-18710-0		P-18730-5		P-18730-5		
			-								
			P-18730-5		P-18730-5						

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO		TIPO		INICIAL		RECURSAL		SIGLA		LEGISLAÇÃO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE
103	EXECUÇÃO PENAL	S	N	S	N	N	S	S	S	JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU	APLICAÇÃO		
104	EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA	S	N	N	S	S	S	S	S							
107	EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA	S	N	N	S	N	S	N	S							
108	HABEAS CORPUS	S	N	N	S	S	S	N	S							
109	HABEAS DATA	S	N	N	S	S	S	N	S							
110	HABILITAÇÃO	S	N	N	S	N	S	S	N							
390	4º, § 2º	261	51	1055	8º	647	360	2º, § único	1º					ARTIGO		
CPC	<u>Lei 1060/1950</u>	CPC	CPC	CPC	<u>Lei 9507/1997</u>	CPP	CPC	<u>Lei 7.210/84</u>	<u>Lei 7210/1984</u>							
ARGUINTE	IMPUGNANTE	IMPUGNANTE	IMPUGNANTE	REQUERENTE	IMPETRANTE	IMPETRANTE	AUTOR	EXEQUENTE	EXEQUENTE					PÓLO ATIVO		
ARGÜIDO	IMPUGNADO	IMPUGNADO	IMPUGNADO	REQUERIDO	IMPETRADO	IMPETRADO	RÉU	CONDENADO	CONDENADO					PÓLO PASSIVO		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					JEF / TR		
NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ					1º GRAU		
NÃO HÁ	-	NÃO HÁ	-	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ					2º GRAU		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					COD. GRU		
NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ					CABE APELAÇÃO?		
NÃO HÁ	N	N	N	S	N	S	S	S	N					CUSTAS APELAÇÃO		
-	-	-	N	S	S	S	S	S	N					CABE RECURSO DE SENTENÇA?		
NÃO HÁ	NÃO HÁ	N	N	N	S	S	S	S	N					CUSTAS REC. DE SENTENÇA		
-	-	-	N	N	S	S	S	S	N					É DEVIDO?		
P-18730-5	-	-	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5									COD. GRU CUSTAS e PORTE		
112	IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	S	S	S	S	S	S	S	S							
113	IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIA RIA	-	-	-	-	-	-	-	-							
114	INCIDENTE DE FALSIDADE	S	N	S	N	S	S	S	S							

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO										TIPO		APLICAÇÃO	CALCULO CUSTAS INICIAIS	CALCULO CUSTAS RECURSALS	PORTE
INICIAL										JEF					
RECURSAL										TR					
115	INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CRIMINAL	CÍVEL/ CRIMINAL	CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	S	S	
116	INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CRIMINAL	CÍVEL/ CRIMINAL	CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	S	S	
117	INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CRIMINAL	CÍVEL/ CRIMINAL	CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	S	S	
118	INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CRIMINAL	CÍVEL/ CRIMINAL	CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	S	S	
120	INQUÉRITO POLICIAL	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CRIMINAL	CÍVEL/ CRIMINAL	CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	S	S	
121	INTERDITÓ PROIBITÓRIO	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CRIMINAL	CÍVEL/ CRIMINAL	CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	S	S	
122	JUSTIFICAÇÃO DE DINHEIRO A RISCO	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CRIMINAL	CÍVEL/ CRIMINAL	CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	S	S	
123	LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CRIMINAL	CÍVEL/ CRIMINAL	CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	S	S	
124	LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CRIMINAL	CÍVEL/ CRIMINAL	CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	S	S	
126	MANDADO DE SEGURANÇA	CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CRIMINAL	CÍVEL/ CRIMINAL	CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	S	S	
MS	LART	LARB	JUDIR	INPRO	INQ	INJURIS	INCRECA	INCSAN	INCFCR	SIGLA		ARTIGO			
1º	603/ 475E	603/ 475C	754	932	4º	476/14	120	153	145	LEGISLAÇÃO		PÓLO ATIVO			
<u>Lei 1533/1951</u>	<u>CPC</u>	<u>CPC</u>	<u>DL 1608/1939</u>	<u>CPC</u>	<u>CPP</u>	<u>CPC e Lei 10259/2001</u>	<u>CPP</u>	<u>CPP</u>	<u>CPP</u>	PÓLO PASSIVO		JEF / TR			
IMPETRANTE	AUTOR REQUERENTE	AUTOR REQUERENTE	REQUERENTE	AUTOR	AUTOR	PARTE AUTORA	REQUERENTE	REQUERENTE	ARGUINTE	CUSTAS APELAÇÃO?		1º GRAU			
IMPETRADO	RÉU REQUERIDO	RÉU REQUERIDO	REQUERIDO	RÉU	INDICIADO	PARTE RÉ	REQUERIDO	ACUSADO	ARGÜIDO	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		2º GRAU			
NÃO HÁ	-	-	-	-	-	NÃO HÁ	-	-	-	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		COD. GRU			
Tab I - a = 0,5%	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - b = 0,25%	NÃO HÁ	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		CABE APELAÇÃO?			
Tab I - a = 0,5%	-	-	-	-	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		CUSTAS REC. DE SENTENÇA			
1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	-	-	18710-0	18710-0	-	-	-	-	-	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		É DEVIDO?			
S 1ºG	N	N	S	S	N	N	N	N	N	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		COD. GRU CUSTAS e PORTE			
Tab I - a = 0,5%	-	-	Tab I - b = 0,25%	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	NÃO HÁ	-	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		É DEVIDO?			
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		COD. GRU CUSTAS e PORTE			
C-18710-0	-	-	C-18710-0	C-18710-0	-	-	-	-	-	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		É DEVIDO?			
P-18730-5	-	-	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		COD. GRU CUSTAS e PORTE			

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO		TIPO		APLICAÇÃO		SIGLA		LEGISLAÇÃO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE
		INICIAL												
137	MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO	CÍVEL	CÍVEL	S	N	S	N	JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU			
138	MEDIDA CAUTELAR DE HOMOLOGAÇÃO DO PENHOR LEGAL	CÍVEL	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	S	S			
140	MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO	CÍVEL	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	S	S			
141	MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO	CÍVEL	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	S	S			
142	MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO	CÍVEL	CÍVEL	S	S	S	N	S	S	S	S			
143	MEDIDA CAUTELAR DE POSSE EM NOME DO NASCITUBO	CÍVEL	CÍVEL	S	S	S	S	S	S	S	S			
144	MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTICIPADA DE PROVAS	CÍVEL	CÍVEL	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	
145	MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO	CÍVEL	CÍVEL	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	
MCPRO	MCPAP	MCPNNA	MCNOT	MCJUS	MCINT	MCHPL	MCEXI							
867	846	877	873	861	873	874	844							
<u>CPC</u>	<u>CPC</u>	<u>CPC</u>	<u>CPC</u>	<u>CPC</u>	<u>CPC</u>	<u>CPC</u>	<u>CPC</u>							
REQUERENTE	REQUERENTE	REQUERENTE	REQUERENTE	REQUERENTE	REQUERENTE	REQUERENTE	REQUERENTE							
REQUERIDO	REQUERIDO	REQUERIDO	REQUERIDO	REQUERIDO	REQUERIDO	REQUERIDO	REQUERIDO							
NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	NÃO HÁ	JEF / TR				
Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1º GRAU				
-	-	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	-	Tab I - b = 0,25%	-	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	2º GRAU				
18710-0	18710-0	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	18710-0	18710-0	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	COD. GRU				
S- 10 G	S- 10 G	S- 10 G	S- 10 G	S- 10 G	S- 10 G	S- 10 G	S- 10 G	S- 10 G	S- 10 G	CABE APELAÇÃO?				
Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	CUSTAS APELAÇÃO				
S- JEF	S- JEF	S- JEF	S- JEF	S- JEF	S- JEF	S- JEF	S- JEF	S- JEF	S- JEF	CABE RECURSO DE SENTENÇA?				
Tab I - b = 0,50%	Tab I - b = 0,50%	Tab I - b = 0,50%	Tab I - b = 0,50%	Tab I - b = 0,50%	Tab I - b = 0,50%	Tab I - b = 0,50%	Tab I - b = 0,50%	Tab I - b = 0,50%	Tab I - b = 0,50%	CUSTAS REC. DE SENTENÇA				
S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	É DEVIDO?				
C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	COD. GRU CUSTAS e PORTE				
P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5					

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO								TIPO	
								APLICAÇÃO	
146 MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO								INICIAL	
147 MEDIDA CAUTELAR FISCAL								JEF	TR
148 MEDIDA CAUTELAR IN NOMINA DA								1º GRAU	2º GRAU
149 NATURALIZAÇÃO								SIGLA	
ORGFF	OPO	OPNAT	NOTEK	NAT	MCI	MCFI	MCSEQ	ARTIGO	
1199	56	3º	25 e 144	15	798	1º	822	LEGISLAÇÃO	
CPC	CPC	<u>Lei 818/49 e Dec 86.715/81</u>	<u>Lei 5250/1967 e CPP</u>	<u>Lei 818/49 e Dec 86.715/81</u>	CPC	<u>Lei 8397/1992</u>	CPC	PÓLO ATIVO	
REQUERENTE	OPOENTE	REQUERENTE	NOTIFICANTE	REQUERENTE	REQUERENTE	REQUERENTE	REQUERENTE	PÓLO PASSIVO	
INTERESSADO	OPOSTO	NÃO CONSTA	NOTIFICADO	INTERESSADO	REQUERIDO	REQUERIDO	REQUERIDO		
-	-	-	-	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	JEF / TR	
Tab I - b = 0,25%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - b = 0,25%	Tab II - c	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1º GRAU	
-	Tab I - a = 0,5%	-	Tab II - c	-	Tab I - b = 0,25%	-	-	2º GRAU	
18710-0	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	18710-0	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	18710-0	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	18710-0	18710-0	COD. GRU	
S	S 10 G	S	N	S	S 10 G	S 10 G	S 10 G	CABE APelação?	
Tab I - b = 0,25%	Tab I - a = 0,5%	Tab I - b = 0,25%	-	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	CUSTAS APelação	
N	N	N	N	N	S JEF	S JEF	S JEF	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	
nÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,50%	Tab I - b = 0,50%	Tab I - b = 0,50%	CUSTAS REC. DE SENTENÇA	
S	S	S	N	S	S	S	S	É DEVIDO?	
C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	-	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0	COD. GRU CUSTAS e PORTE	
P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	-	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5	PORTE	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO		TIPO		APLICAÇÃO	CALCULO CUSTAS INICIAIS	CALCULO CUSTAS RECURSALS	PORTE				
		INICIAL									
		JEF	TR								
156	PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	S	S	1º GRAU	2º GRAU	SIGLA	ARTIGO				
157	PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	S	N								
158	PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	S	N	CPP	CPP	Lei 1060/1950	LEGISLAÇÃO				
159	PEDIDO DE PRISÃO/ LIBERDADE VIGIADA PARA FINS DE EXPULSAO	S	N	Lei 6815/1980	Lei 7960/1989	Lei 5250/1967	PÓLO ATIVO				
160	PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	S	S	PEPRIEX	PELIPRO	PEBUAP	PÓLO PASSIVO				
161	PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA	S	S	PEPRITE	PERRLI	PEDILEF	JEF / TR				
162	PEDIDO DE QUEBRA DE SIGLIO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	S	S	Lei 9296/1996	Lei 7960/1989	Lei 10259/2001	1º GRAU				
163	PEDIDO DE RESPOSTA OU RETIFICAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA	S	S	CPP	CPP	Lei 1060/1950	2º GRAU				
164	PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LETRAS FEDERAIS	N	N	-	-	-	COD. GRU				
165	PEDIDO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS	N	N	-	-	-	CUSTAS APELAÇÃO?				
		N	N	-	-	-	CUSTAS REC. DE SENTENÇA?				
		N	N	-	-	-	É DEVIDO?				
		N	N	-	-	-	COD. GRU CUSTAS e PORTE				

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO										TIPO	
										APLICAÇÃO	
										JEF	TR
										1º GRAU	2º GRAU
										SIGLA	
										ARTIGO	LEGISLAÇÃO
										CÁLCULO CUSTAS INICIAIS	CÁLCULO CUSTAS RECURSALS
										PORTA	
CRIMINAL	CRIMINAL	CRIMINAL	CRIMINAL	CRIMINAL	CÍVEL	CÍVEL	S	N	S	JEF / TR	
S	N	N	S	N	S	N	N	N	S	1º GRAU	
N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	2º GRAU	
S	N	N	S	N	S	N	S	N	N	COD. GRU	
N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	CABE APELAÇÃO?	
-	NÃO HÁ	-	-	-	NÃO HÁ	-	-	-	NÃO HÁ	CUSTAS APELAÇÃO	
Tab II - b = qd proposta pelo particular	-	Tab II - b = qd proposta pelo particular	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	-	-	-	NÃO HÁ	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	
-	-	-	-	-	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	CUSTAS REC. DE SENTENÇA	
-	-	-	-	-	-	Tab. I-a = 1%	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	É DEVIDO?	
N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	COD. GRU CUSTAS e PORTA	
-	-	-	-	-	N	N	N	N	N		
N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		
-	-	-	-	-	-	C-18710-0	-	-	-		
-	-	-	-	-	-	P-18730-5	-	-	-		
174	PROCEDIMENTO ESP. DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE MATERIAL	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	PROCEDIMENTO ESP. DA LEI DE IMPRENSA	PROCEDIMENTO ESP. DA LEI DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	171	Lei 9099/1995	Lei 5250/1967	Lei 9034/1995	Lei 6368/1976	Lei 9099/1995	IN-40-J-03 TRF4
524	76	40	1º	20	14				730 II		
CPP	Lei 9099/1995	Lei 5250/1967	Lei 9034/1995	Lei 6368/1976	Lei 9099/1995	CPC	RI TRF-4ª Região e Res. do CJF				
AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR	REQUERENTE	REQUERENTE	REQUERENTE		PÓLO ATIVO	
ACUSADO	ACUSADO	ACUSADO	ACUSADO	ACUSADO	RÉU	REQUERIDO	REQUERIDO	REQUERIDO		PÓLO PASSIVO	
-	NÃO HÁ	-	-	-	NÃO HÁ	-	-	-	NÃO HÁ	1º GRAU	
-	-	-	-	-	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	2º GRAU	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COD. GRU	
S	S	S	S	S	S	N	N	N	N	CABE APELAÇÃO?	
NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	-	-	-	CUSTAS APELAÇÃO	
N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	
-	-	-	-	-	-	Tab. I-a = 1%	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	CUSTAS REC. DE SENTENÇA	
N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	É DEVIDO?	
-	-	-	-	-	-	C-18710-0	-	-	-	COD. GRU CUSTAS e PORTA	
-	-	-	-	-	-	P-18730-5	-	-	-		

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO										TIPO		APLICAÇÃO	
PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE										INICIAL		RECURSAL	
PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES DE CALÚMIA E INJÚRIA										JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU
PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DO JÚRI													
PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE FUNC.PUBL.													
PROCEDIMENTO ESP.SUMÁRIO													
PROTESTO FORMADO A BORDO													
RECLAMAÇÃO													
RECURSO INOMINADO													
RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR													
RMCJEF	RecIno	RCL	PROTFB	PROESUM	PROERES	PROEJUR	PROEICAL	PROEABU		SIGLA			
5º	42			725	531	513	406	519	12	ARTIGO			
<u>Lei 10259/2001</u>	<u>Lei 9099/95</u>	<u>RI TRF-4ª Região</u>	<u>DL 1608/1939</u>	<u>CPP</u>	<u>CPP</u>	<u>CPP</u>	<u>CPP</u>	<u>Lei 4898/1965</u>		LEGISLAÇÃO			
RECORRENTE	RECORRENTE	RECLAMANTE	REQUERENTE	AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR	AUTOR		PÓLO ATIVO			
RECORRIDO	RECORRIDO	RECLAMADO	REQUERIDO	ACUSADO	ACUSADO	ACUSADO	ACUSADO	ACUSADO		PÓLO PASSIVO			
NÃO HÁ	Tab I - a = 1%	-	-	-	-	-	-	NÃO HÁ	-	JEF / TR			
-	-	-	Tab I - b = 0,25%	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Tab II - b		Tab II - b = qd proposta pelo particular	1º GRAU			
-	-	NÃO HÁ	-	-	-	-	Tab II - b	-		2º GRAU			
-	18710-0	-	18710-0	-	-	-		1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	S-10G	COD. GRU			
N	N	S	S	S	S	S	S	NÃO HÁ	S	CABE APELAÇÃO?			
-	-	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	NÃO HÁ	NÃO HÁ	CUSTAS APELAÇÃO							
N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	CABE RECURSO DE SENTENÇA?			
NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	-	-	-	CUSTAS REC. DE SENTENÇA			
S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	É DEVIDO?			
-	C-18710-0	-	C-18710-0	-	-	-	-	-	-	COD. GRU CUSTAS e PORTE			
-	P-18730-5	-	P-18730-5	-	-	-	-	-	-	PORTE			

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO		TIPO		APLICAÇÃO		SIGLA		LEGISLAÇÃO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE
		INICIAL		RECURSAL						JEF		TR		
189	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO					S	N	N	N	S	S			
190	REMESSA EX OFÍCIO CRIMINAL					N	S	N	N	S	S	1º GRAU		
191	REMESSA EX OFÍCIO EM AÇÃO CÍVEL					N	N	N	N	S	S	2º GRAU		
194	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL					N	S	N	N	S	S			
195	REQUERIMENTO DE REabilitação					S	N	S	S					
196	REQUISIÇÃO - OUTROS ORÇAMENTOS					N	S	N	N					
197	REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR					-	-	-	-	-	-			
198	RESTAURAÇÃO DE AUTOS					-	-	-	-	-	-			
199	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL					S-10G	N	N	N	N	N	CUSTAS APelação?		
Tab I - b = 0,25%	NÃO HÁ	-	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	-	-	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	1º GRAU		
-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	2º GRAU		
18710-0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COD. GRU		
Tab I - b = 0,25%	NÃO HÁ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CUSTAS APelação		
S	S-10G	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	CABE RECURSO DE SENTENÇA?		
NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	CUSTAS REC. DE SENTENÇA		
S	S	N	N	N	N	S	S	S	S	S	S	É DEVIDO?		
C-18710-0	C-18710-0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COD. GRU CUSTAS e PORTE		
P-18730-5	P-18730-5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO		TIPO		APLICAÇÃO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSOS		PORTE
200	REVISÃO CRIMINAL	CÍVEL	CRIMINAL	S	S	S	S	S	S	
201	SUSPENSÃO DE LIMINAR	CRIMINAL	CRIMINAL	N	N	N	N	N	N	RECURSAL
203	TERMO CIRCUNSTANCIADO	CRIMINAL	CÍVEL	S	N	N	N	N	N	JEF
204	AÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO DA LEI 8.257/91	CÍVEL	S	N	N	N	N	N	N	TR
205	EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA	CÍVEL	S	S	S	S	S	S	S	1º GRAU
206	EXECUÇÃO PRÓVISÓRIA DE SENTENÇA	CÍVEL	S	S	S	S	S	S	S	2º GRAU
207	IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CÍVEL	S	S	S	S	S	S	S	SIGLA
208	IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CÍVEL	S	S	S	S	S	S	S	ARTIGO
210	EMBARGOS DO ACUSADO	CRIMINAL	CÍVEL	S	S	S	S	S	S	LEGISLAÇÃO
130, I	475-M, § 2º	475-O	730	6º	69	4º	621			PÓLO ATIVO
EMBARGANTE	IMPUGNANTE	EXEQUENTE	EXEQUENTE	EXPROPRIANTE	AUTORID. POL.	REQUERENTE	REQUERENTE			PÓLO PASSIVO
EMBARGADO	IMPUGNADO	EXECUTADO	EXECUTADO	EXPROPRIADO	AUTOR FATO	REQUERIDO	REQUERIDO			CUSTAS APELAÇÃO?
NÃO HÁ	-	-	-	-	NÃO HÁ	-	-	-	-	CUSTAS REC. DE SENTENÇA?
NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5	Tab I - a = 1%, quando em autos apartados	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	-	-	É DEVIDO?
NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5	Tab I - a = 1%, quando em autos apartados	-	-	Tab I - c	NÃO HÁ			COD. GRU
-	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-9	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-8	18710-0	-	18720-8	-	-	-	CUSTAS RECLAMADA
S-1ºG	S	N	N	S	N	N	N	N	N	CUSTAS REC. DE SENTENÇA
NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	-	-	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	-	-	CUSTAS REC. DE SENTENÇA
N	S	N	N	S	N	S	S	S	S	CUSTAS REC. DE SENTENÇA
-	C-18710-0	-	-	C-18710-0	-	-	-	-	-	COD. GRU CUSTAS e PORTE
-	P-18730-5	-	-	P-18730-5	-	-	-	-	-	CUSTAS REC. DE SENTENÇA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO		TIPO		INICIAL		RECURSAL		APLICAÇÃO	SIGLA	CALCULO CUSTAS INICIAIS	CLACULO CUSTAS RECURSALS	PORTE
						JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU			
211	ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL			CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	JEF	TR	
212	INCIDENTE DE AVALIAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DE DROGAS			CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	1º GRAU	2º GRAU	
213	INCIDENTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS PENais			CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S			
214	NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES (LEI DE IMPRENSA)			CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	S	N			
215	CONFLITO DE JURISDIÇÃO			CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	S	N			
216	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA			CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	S	N			
217	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO COBRANÇA			CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	S	N			
218	DESPEDO POR FALTA DE PAGAMENTO			CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	S	N			
219	HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL			CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	S	N			
CÍVEL	CÍVEL	CÍVEL	CRIMINAL	CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	S	JEF / TR	1º GRAU	
S	S	N	N	N	N	S	N	S	N		2º GRAU	
N	N	N	S	N	S	N	N	N	S		COD. GRU	
S	N	N	N	S	N	N	N	N	S		CABE APELAÇÃO?	
N	S	N	N	N	S	N	N	N	N		CUSTAS APELAÇÃO	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		CABE RECURSO DE SENTENÇA?	
NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	-	Tab. II-c	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ		CUSTAS REC. DE SENTENÇA	
-	-	-	NÃO HÁ	-	-	-	NÃO HÁ	-	-		É DEVIDO?	
-	18710-1	18710-0	-	18710-0	-	N	N	N	N		COD. GRU CUSTAS e PORTE	
N	S	S	N	N	N	N	N	N	N			
-	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	-	-	-	-	-	-	NÃO HÁ			
N	N	N	N	N	N	N	N	N	N			
NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ			
N	S	S	N	N	N	N	N	N	N			
-	C-18710-0	C-18710-0	-	-	-	-	-	-	-			
-	P-18730-5	P-18730-5	-	-	-	-	-	-	-			

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO										TIPO	
										APLICAÇÃO	
EXCESSO OU DESVIO - INCIDENTES EM EXECUÇÃO CRIMINAL										JEF	TR
220										1º GRAU	2º GRAU
221										JEF	TR
222										1º GRAU	2º GRAU
223										JEF / TR	1º GRAU
224										1º GRAU	2º GRAU
225										COD. GRU	COD. GRU
226										CUSTAS APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO
227										CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CABE RECURSO DE SENTENÇA?
228										CUSTAS REC. DE SENTENÇA	CUSTAS REC. DE SENTENÇA
C-18710-0										É DEVIDO?	É DEVIDO?
P-18730-5										COD. GRU CUSTAS e PORTE	COD. GRU CUSTAS e PORTE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO		TIPO		INICIAL		RECURSAL		SIGLA		LEGISLAÇÃO		CÁLCULO CUSTAS INICIAIS		CÁLCULO CUSTAS RECURSALS		PORTE		
												JEF	APLICAÇÃO					
												TR						
												1º GRAU						
												2º GRAU						
229		CUMPRIMENTO DE SENTENÇA		CÍVEL		S	N	N	N	N	N							
230		CRIMES AMBIENTAIS		CÍVEL		S	N	S	S	S	S							
231		REMLIÇÃO DO IMÓVEL HIPOTECADO		CÍVEL		S	N	N	S	S	S							
232		SUPERVENIÊNCIA DE DOENÇA MENTAL - INCIDENTES EM EXECUÇÃO CRIMINAL		CÍVEL		S	N	N	N	N	N							
233		REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA		CÍVEL		S	N	S	N	S	N							
234		SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA		CÍVEL		S	N	S	N	S	N							
235		OUTRAS MEDIDAS PROVISÓRIAS		CÍVEL		S	N	S	S	N	S							
236		OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA		CÍVEL		S	N	N	N	N	N							
238		PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO)		CÍVEL		S	N	N	N	N	N							
PIMP	OPJV	OuMePr	SuExSe	RtPosse	SUDOME	ReImHi	CRIAMB	CUMSEN										
28; 41	1103 a 1112	888	4º, caput e § 1º e 1º e 13	926 a 931	183	266	27	475-I, J e N										
<u>CPP</u>	<u>CPC</u>	<u>CPC</u>	<u>Lei 4348/1964 e 8437/1992</u>	<u>CPC</u>	<u>Lei 7210/1984</u>	<u>Lei 6015/1973</u>	<u>Lei 9605/1998</u>	<u>CPC</u>										
AUTOR	REQUERENTE	REQUERENTE	REQUERENTE	AUTOR	REQUERENTE	AUTOR	AUTOR	AUTOR										
INVESTIGADO	REQUERIDO	REQUERIDO	REQUERIDO	RÉU	ACUSADO	RÉU	ACUSADO	RÉU										
-	-	-	-	-	-	-	-	-	NÃO HÁ	-	-							
NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab. I-c	Tab I - a = 0,5%	NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ							
-	-	Tab I - b = 0,25%	N	-	-	-	-	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ							
-	18710-0	1ºG- 18710-0 2ºG- 18720-11	18720-8	18710-0	-	-	18710-0	-	-	-	-							
N	S	S	N	N	S	N	S	N	S	S	N							
-	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	-	Tab I - a = 0,5%	-	Tab I - a = 0,5%	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-							
N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	S	N							
NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ							
N	S	S	N	N	S	N	S	N	S	S	N							
-	C-18710-0	C-18710-0	-	C-18710-0	-	C-18710-0	-	C-18710-0	-	-	-							
'	P-18730-5	P-18730-5	-	P-18730-5	-	P-18730-5	-	P-18730-5	-	-	-							

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO I

TABELA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO		TIPO		INICIAL		APLICAÇÃO	CALCULO CUSTAS INICIAIS	CLACULO CUSTAS RECURSATS	PORTE
	INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO			JEF	TR				
				1º GRAU	2º GRAU				
239	INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO	CÍVEL	CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	INV	SIGLA
240	AÇÃO PENAL	CÍVEL	CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	33	ARTIGO
241	ALVARÁ JUDICIAL	CÍVEL	CRIMINAL	CRIMINAL	S	S	S	LC 35/1979	LEGISLAÇÃO
242	RECURSO ORDINÁRIO	RO	ALVARA	APE	1103	24, 30, 394	CPP	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO
475 e 513									JEF / TR
									1º GRAU
									2º GRAU
									COD. GRU
									CABE APELAÇÃO?
									CUSTAS APELAÇÃO
									CABE RECURSO DE SENTENÇA?
									CUSTAS REC. DE SENTENÇA
									É DEVIDO?
									COD. GRU CUSTAS e PORTE
C-18710-0	APELACIONISTA	N	RO	ALVARA	C-18710-0	C-18710-0	C-18710-0		
P-18730-5	APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO	S	RO	ALVARA	P-18730-5	P-18730-5	P-18730-5		

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO II

TABELA DE CUSTAS
 (Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996)
 Base de cálculo em UFIR: R\$ 1,0641

I – DAS AÇÕES CÍVEIS EM GERAL

AÇÃO	VALOR (R\$)
a) AÇÕES CÍVEIS EM GERAL: 1% (um por cento) do valor da causa - mínimo (10 UFIR) - máximo (1.800 UFIR)	10,64 1.915,38
b) PROCEDIMENTO CAUTELAR E PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA: 50% (CINQUENTA POR CENTO) dos valores constantes acima (letra a): -mínimo(5 UFIR) -máximo (900 UFIR)	5,32 957,69
c) CAUSAS DE VALOR INESTIMÁVEL E CUMPRIMENTO DE CARTA ROGATÓRIA: (10 UFIR).	10,64

OBSERVAÇÕES

1. O pagamento da custas judiciais previstas nesta tabela, letras a e b, será efetuado pela metade por ocasião da distribuição do feito, pelo autor ou requerente, sendo a outra metade paga no final ou na interposição de recurso, nos termos do art. 14, e seus incisos, da lei nº 9.289/96;
2. Somente com o pagamento de importância igual à paga até o momento pelo autor serão admitidos o assistente, o litisconsorte ativo voluntário e o oponente (art. 14, IV, § 2º, da Lei nº 9.289/96).
3. Nos Mandados de Segurança de valor inestimável serão devidas as custas nos termos da tabela I,c, da Lei nº 9.289/96. Naqueles com valor atribuído à causa, as custas serão cobradas nos termos da Tabela I, a, da referida lei;
4. Nos procedimentos não sujeitos a recursos previstos na lei processual civil, será cobrado o valor integral da UFIR referente às custas.

II – DAS AÇÕES CRIMINAIS EM GERAL

AÇÃO	VALOR (R\$)
a) AÇÕES PENais EM GERAL, PELO VENCIDO, A FINAL (280 UFIR).	297,92
b) AÇÕES PENais PRIVADAS (100 UFIR)	106,41
c) NOTIFICAÇÕES, INTERPELAÇÕES E PROCEDIMENTOS CAUTELARES (50 UFIR)	53,20

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
ANEXO II

**III – DA ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO ARREMATAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO**

AÇÃO	VALOR (R\$)
0,5% (meio por cento) do respectivo valor	
- mínimo (10 UFIR).....	10,64
- máximo (1.800 UFIR).....	1.915,38

OBSERVAÇÃO:

As custas serão pagas pela parte interessada antes da assinatura do auto correspondente, conforme prevê a Lei nº 9.289/96.

IV – DAS CERTIDÕES E CARTAS DE SENTENÇA

a) CERTIDÃO EM GERAL:	
- mediante processamento eletrônico de dados (por folha) (0,4 UFIR):.....	0,42
- mediante cópia reprográfica (por folha) (0,1 UFIR):.....	0,10
b) CARTA DE SENTENÇA (por folha) (0,1 UFIR).....	0,10

OBSERVAÇÕES

As custas judiciais devidas a Justiça Federal da 5^a Região serão recolhidas através guia de Recolhimento da União _ GRU Judicial na CEF- Caixa Econômica Federal, observando os seguintes dados:

TRF5: Código da Unidade Gestora (UG): 090031; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18720-8;
JFCE: Código da Unidade Gestora (UG): 090006; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
JFRN: Código da Unidade Gestora (UG): 090007; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
JFPB: Código da Unidade Gestora (UG): 090008; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
JFPE: Código da Unidade Gestora (UG): 090009; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
JFAL: Código da Unidade Gestora (UG): 090010; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
JFSE: Código da Unidade Gestora (UG): 090011; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;
Porte de remessa e retorno: Unidade Gestora: 090031; Gestão: 00001; Código de recolhimento: 18730-5.

ANEXO III

Tabela de Custas dos feitos originários do Tribunal e de serviços Judiciais e extrajudiciais praticados pela Justiça Federal de 1º e 2º grau

I – CUSTAS

AÇÃO	VALOR (RS)
a) AGRAVO DE INSTRUMENTO.....	100,00
b) AÇÃO RESCISÓRIA.....	*----
c) EMBARGOS INFRINGENTES.....	*----

OBSERVAÇÕES

1. Acompanhará a petição inicial do agravo o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno (remessa do agravo pelo TRF à 1ª Instância), quando devidos (art. 525, § 1º, do CPC), item “d” da tabela II (R\$ 10,00). O recolhimento deve ser feito através de GRU (Guia de Recolhimento da União) judicial, considerando como código da UG – Unidade Gestora 090031, Gestão 0001 e código de receita 18720-8 e 18730-5 para as custas e para o porte de retorno, respectivamente.
2. Nas ações rescisórias e nos embargos infringentes, as custas judiciais encontram-se suspensas à conta do disposto na Resolução nº 10/99 do TRF.

II - ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA (1º E 2º GRAUS)

SERVIÇO	VALOR (R\$)
a) CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO (positivas, negativas ou positivas com efeito de negativas)	isento
b) CERTIDÕES DIVERSAS. (Ex. Inteiro teor e narrativa).....	10,00
c) CÓPIA REPROGRÁFICA SIMPLES (por folha).....	0,30
d) CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA (por folha).....	2,55
e) AUTENTICAÇÃO (por folha).....	2,25
f) PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS (devido quando da interposição de recursos cíveis e fiscais).....	10,00
g) DESARQUIVAMENTO DE AUTOS COM OU SEM REATIVAÇÃO: - Por cada ano de arquivamento ou fração.....	2,50
h) BUSCAS REALIZADAS EM PROCESSO, LIVROS OU DOCUMENTOS ARQUIVADOS: - Por cada ano de arquivamento ou fração.....	2,50
i) AVISO DE RECEBIMENTO – AR (o mesmo preço do porte dos	

correios).....	7,20 a 12,40
j) EDITAIS (publicação) – os mesmos preços praticados pela imprensa local.....	

OBSERVAÇÕES

1. Não há cobrança de taxa para expedição de certidão de intimação, prevista no art. 525 do CPC, no âmbito da Justiça federal da 5ª Região;
2. O valor do AR é obtido através do endereço eletrônico:
<http://www.correios.com.br/precosPrazos/precosPrazosNacionais/servicosAdicionaisPostais.cfm>
3. As taxas devidas referente aos serviços serão recolhidas através guia de Recolhimento da União _ GRU Judicial na CEF- Caixa Econômica Federal, observando os seguintes dados:
Código da Unidade Gestora (UG): 090031-TRF5; 090006-JFCE; 090007-JFRN; 090008-JFPB; 090009-JFPE; 090010-JFAL; 090011-JFSE;
Gestão: 00001;
Código de recolhimento: 18720-8 – Justiça Federal de 2º grau (TRF5);
Código de recolhimento: 18710-0 – Justiça Federal de 1ª grau;
Código de recolhimento: 18730-5 – Porte de retorno e remessa.

ANEXO IV

DIRETRIZES GERAIS SOBRE CUSTAS PROCESSUAIS NA JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a E 2^a INSTÂNCIA (Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996).

1. ARRECADAÇÃO

O pagamento das custas, nos termos do art. 2º da Lei 9.289/96, será feito na CEF – Caixa Econômica Federal ou, não existindo agencia dessa instituição no local, no Banco do Brasil ou em outro estabelecimento bancário oficial, mediante GRU – Guia de recolhimento da União, conforme art. 98 da lei 10.707/2003, art. 3º do decreto 4.950/2004 e IN do STN nº 02/2009.

O recolhimento deverá ser feito em duas vias: uma ficará retida na agencia bancária e a outra anexada a petição inicial ou aos autos.

No processo eletrônico, a comprovação do recolhimento das custas far-se-á com a observância do sistema virtual adotado para a prática dos atos processuais.

Caberá ao diretor da secretaria da vara, na forma do art. 3º da Lei n. 9.289/96, velar pela exatidão das custas e pelo seu recolhimento, levando ao conhecimento do juiz as irregularidades constatadas.

1.1 DETERMINAÇÃO DO VALOR

Com exceção das custas com valores invariáveis, prefixados na tabela respectiva, nas ações cíveis em geral, o cálculo é feito mediante aplicação de percentual sobre o valor da causa, observados os valores mínimos e máximos.

1.2 BASE DE CÁLCULO (VALOR DA CAUSA)

Nas ações em geral, o valor da causa é aquele indicado na petição inicial ou a decorrente de julgamento de impugnação. Nas execuções fiscais, o valor da causa será o total da dívida, nele incluídos os acréscimos legais (art 6º, § 4º, da Lei n. 6.830/80).

Quando o pagamento das custas for efetuado em mês diverso do ajuizamento, o valor da causa será corrigido monetariamente observando o encadeamento previsto para as ações condenatórias em geral (Capítulo IV, item 2.1 do Manual de Cálculo do CJF).

1.3 CAUSAS DE VALOR INESTIMÁVEL

Nas causas de valor inestimável (não confundir com a omissão do valor da causa), serão devidas custas nos termos da Tabela I, c, da Lei n. 9.289/96.

1.4 COBRANÇA

Extinto o processo, se a parte responsável pelas custas, devidamente intimada, não as pagar dentro de quinze dias, o diretor da secretaria encaminhará os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União (art. 16 da Lei n. 9.289/96).

1.5 LEVANTAMENTO DE CAUÇÃO E FIANÇA

Não se fará levantamento de caução ou de fiança sem pagamento das custas (art. 13 da Lei n. 9.289/96).

1.6 ISENÇÕES

São isentos de pagamento de custas (art. 4º da Lei n. 9.289/96):

- a) a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações;
- b) os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária gratuita;
- c) o Ministério Público;
- d) os autores nas ações populares, e nas ações civis públicas e nas ações coletivas de que trata o Código de Defesa do Consumidor, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional nem exime as pessoas jurídicas referidas no inc. I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96).

Não são devidas custas nos processos de habeas corpus e habeas data (art. 5º, Lei n. 9.289/96), bem como na reconvenção (art. 7º da Lei n. 9.289/96).

Nos processos de competência dos Juizados Especiais Federais, não são devidas custas no ajuizamento da ação, sujeitando-se, entretanto, o recurso ao respectivo preparo (art. 42, § 1º, e 54 da Lei n. 9.099/95).

1.7 PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA DOS ESTADOS

Declinada a competência para a Justiça Federal, será devido o pagamento das custas. Como exceção à regra geral, mesmo sem o recolhimento destas, o processo deverá ser distribuído, cabendo ao juiz do feito observar o disposto no art. 257 do CPC.

1.8 PROCESSOS REMETIDOS A OUTRO ÓRGÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

Em caso de redistribuição a outro órgão da Justiça Federal, não haverá novo pagamento de custas (art. 9. da Lei n. 9.289/96).

1.9 PROCESSOS REMETIDOS A ÓRGÃO NÃO-PERTENCENTE À JUSTIÇA FEDERAL

Não se fará restituição das custas quando se declinar da competência para outros órgãos jurisdicionais não-integrantes da Justiça Federal (art. 9. da Lei n. 9.289/96).

1.10 CÓDIGOS DA RECEITA

As custas judiciais devidas a Justiça Federal da 5ª Região serão recolhidas através de GRU – Guia de recolhimento da União Judicial na CEF- Caixa Econômica Federal, observando os seguintes dados:

TRF5: Código da Unidade Gestora (UG): 090031; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18720-8;

JFCE: Código da Unidade Gestora (UG): 090006; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFRN: Código da Unidade Gestora (UG): 090007; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFPB: Código da Unidade Gestora (UG): 090008; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFPE: Código da Unidade Gestora (UG): 090009; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFAL: Código da Unidade Gestora (UG): 090010; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFSE: Código da Unidade Gestora (UG): 090011; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

Porte de remessa e retorno: Unidade Gestora: 090031; Gestão: 00001; Código de recolhimento: 18730-5.

2. AÇÕES CÍVEIS EM GERAL

2.1 MOMENTO DO PAGAMENTO

O montante do pagamento inicial será calculado pelo próprio autor ou requerente, por ocasião da distribuição do feito, ou, não havendo distribuição, logo após o despacho da inicial, constituindo-se de metade do valor fixado na Tabela I e da totalidade dos valores referentes às despesas estimadas. A outra metade será exigível àquele que recorrer ou ao vencido, quando, não havendo recurso, for cumprida desde logo a sentença e, ainda, se, embora não recorrendo, o sucumbente oferecer defesa à execução do julgado ou procurar embaraçar-lhe o cumprimento.

Nas ações originárias do 2º grau a outra metade será devida pelo vencido e cobrada no final da ação.

Nos casos de urgência, despachada a petição fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários credenciados para o recolhimento das custas judiciais, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

2.1.1 RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Nas reclamações trabalhistas remanescentes, as custas serão pagas ao final pelo vencido, nos termos da Tabela I, a (Das Ações Cíveis em geral).

2.2 COMPLEMENTAÇÃO

Em caso de recolhimento efetuado a menor, deverá o juiz intimar o autor ou requerente para imediata complementação, sob pena de cancelamento da distribuição, ressalvada a hipótese de já se haver estabelecido a relação jurídico-

processual (RSTJ 54/342), hipótese em que o processo deverá ser extinto, com fundamento no art. 267, inc. III, c/c o § 1º do mesmo art. do CPC.

2.3 LITISCONSÓRCIO ATIVO E ASSISTÊNCIA

Na admissão de assistente e de litisconsorte ativo voluntário após a distribuição, exigir-se-á, de cada um, pagamento de custas iguais às pagas pelo autor (art. 14, § 2º, da Lei n. 9.289/96).

2.4 OPOSIÇÃO

Na oposição serão devidas custas iguais às pagas pelo autor (art. 14, § 2º, da Lei n. 9.289/96).

2.5 DESISTÊNCIA

No caso de desistência ou abandono da ação, não dispensa o pagamento integral das custas exigidas, nem dá o direito à sua restituição (§1º, art. 14, da Lei 9.289/1996).

2.6 REEMBOLSO

Não havendo recurso e, executado o julgado, o vencido reembolsará ao vencedor as despesas por ele antecipadas, ficando obrigado ao pagamento das custas remanescentes (art. 14, inc. III, da Lei n. 9.289/96).

Havendo pagamento das custas e não sendo interposto o recurso o credor deverá requerer o reembolso do valor recolhido diretamente ao órgão favorecido do recolhimento, que deverá verificar o registro da arrecadação no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, solicitar o recurso ao Tesouro, se for o caso, e proceder ao pagamento da restituição ao credor.

3 RECURSOS CÍVEIS

3.1 APELAÇÃO

A segunda metade das custas, devidas por ocasião da apelação, será paga de acordo com a tabela vigente na data de interposição do recurso e com base no valor da causa corrigido monetariamente, observando-se eventual modificação do valor inicial decorrente de impugnação ao valor da causa.

O recolhimento terá como unidade favorecida a Justiça Federal de 1º grau, onde tramita a ação.

3.1.1 MOMENTO DO PAGAMENTO

O pagamento das custas devidas pela interposição de apelação será realizado em até cinco dias (art. 14, II, da Lei n. 9.289/96).

3.2 RECURSOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

A comprovação do recolhimento das custas, no processo eletrônico, far-se-á com a observância do sistema virtual adotado para a prática dos atos processuais.

Nos recursos contra sentença do JEF Cível é exigido o recolhimento de custas conforme a Tabela I, “a” e “b”, bem como o porte de remessa e retorno, exceto para os processos eletrônicos e os originários das cidades sedes de Turma Recursal.

Nos Recursos Extraordinários de JEF é devido o recolhimento de custas e de porte de remessa e retorno, conforme Resolução do Supremo Tribunal Federal, exceto o porte nos processos eletrônicos.

3.3 RECURSOS PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES

As custas observarão ao que dispuserem as respectivas tabelas.

3.4 PORTE DE REMESSA E DE RETORNO

Nos recursos processados nos próprios autos, caberá ao recorrente recolher, por ocasião do pagamento das custas, o valor correspondente ao porte de remessa e de retorno.

4 EXECUÇÃO

1.1 LIQUIDAÇÃO

Na liquidação de sentença não são devidas custas, correndo à conta do credor as despesas relativas à realização de perícia e de outras diligências.

1.2 CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Processando-se nos próprios autos, não são devidas custas na execução por título judicial.

1.2.1 IMPUGNAÇÃO

A impugnação prevista no art. 475-L do CPC é fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do art. 14, inc. IV, da Lei n. 9.289/96.

1.3 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXRAJUDICIAL

A referida execução está isento de custas quando ajuizado com fundamento no art. 53 da Lei 9.099/95. Porém, quando interposto com fundamento no art. 585 e seguintes do CPC (Lei nº 5.869/70) as custas são devidas de acordo com a Tabela I-a , anexo da Lei 9.289/96..

1.4 EXECUÇÃO FISCAL

Havendo o pagamento do débito nas execuções fiscais, o executado deverá pagar a totalidade das custas, calculadas conforme Tabela I, a, da Lei n. 9.289/96.

1.5 ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO

Nos leilões e nas praças, as custas devidas são as previstas na Tabela III da Lei n. 9.289/96, sendo pagas antes da assinatura dos autos de arrematação, adjudicação ou remição.

5 EMBARGOS

5.1 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Os embargos à execução não estão sujeitos ao pagamento de custas iniciais e de apelação.

Em caso de recurso, é exigível o porte de remessa e retorno (item 3.3).

5.2 EMBARGOS DE TERCEIRO

Estes embargos estão sujeitos a pagamento de custas, de acordo com a Tabela I da Lei n. 9.289/96.

5.3 EMBARGOS À ARREMATAÇÃO E À ADJUDICAÇÃO

No recurso interposto da sentença que julgar embargos à arrematação e à adjudicação, são devidas custas pelo recorrente (art. 14, inc. II, da Lei n. 9.289/96).

6 INCIDENTES PROCESSUAIS

Nos incidentes processuais autuados em apenso, não haverá recolhimento de custas. Quando sujeitos a preparo, por expressa disposição legal, o pagamento inicial das custas será calculado com aplicação integral dos índices previstos na Tabela I da citada Lei.

7 AÇÕES PENais

7.1 AÇÃO PENAL PÚBLICA

Nas ações penais públicas, as custas serão pagas ao final pelo réu, se condenado. O mesmo deve ser observado quanto às ações penais privadas subsidiárias.

7.2 AÇÃO PENAL PRIVADA

As custas, nas ações penais privadas, serão antecipadas pelo querelante.

7.3 RECURSOS PENais

Com exceção do porte de remessa e retorno em recursos interpostos pelo querelante, não são devidas custas pela interposição de recursos penais.

8 DIVERSOS

Os avisos de recebimento (AR) observarão os valores fixados pelos correios. Para a publicação de editais será cobrado o equivalente aos preços praticados pelo respectivo órgão de imprensa.